



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Raquel Rieger • Denise Arantes Rodrigo Castro • Moacir Martins • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Andréa Magnani • Laís Pinto Paulo Lemgruber • Cíntia Roberta Fernandes • Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho • Pedro Mahin Rafaela Possera • Nathália Monici • Milena Pinheiro • Erica Coutinho • Roberto Drawans • Renata Oliveira Elvisson Jacobina • Isadora Caldas • Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Vírna Cruz Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Vívía Merelles Amir Khodr • Mariana Prandini • Viktor Ruppini • Ibirajara Vidal • Melissa Cambuhy • Andreia Mendes • Lucas Capoulade Juliana Cazé • André Gribel • Bruna Costa • Eriane Soares • Sílvia Santos • Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Raquel de Castilho Amanda Claro • Julia Araujo

Brasília (DF), 14 de agosto de 2017.

Ao ANDES – Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

REF: Proposta de Emenda à Constituição nº 555/2006 – fim da  
contribuição previdenciária dos servidores aposentados.

---

Prezado Coordenador do Grupo de Trabalho Seguridade Social e Assuntos de Aposentadoria,

Professor Leandro Roberto Neves,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por intermédio da presente nota técnica, tecer análise jurídica a respeito da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 555, de 2006, que se refere à extinção das contribuições previdenciárias dos servidores aposentados.

[www.robortoemauro.adv.br](http://www.robortoemauro.adv.br)

• Brasília/DF: Setor Bancário Sul, Q. 1, Bl. K, Ed. Seguradoras, 2º, 5º e 14º andares – Asa Sul – CEP: 70093-900 – Tel.: + 55 (61) 2195.0000

• Salvador/BA: Alameda Salvador, 1057 – Salvador Shopping Business, Torre América, 14º andar – Caminho das Árvores – CEP: 41820-790 – Tel.: +55 (71) 4009.0000

• São Paulo/SP: Rua Apeninos, 222 – Ed. Esfera Office Corporate, 5º andar – Aclimação – CEP: 01533-000 – Tel.: +55 (11) 3070.0600



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Raquel Rieger • Denise Arantes Rodrigo Castro • Moacir Martins • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Andréa Magnani • Laís Pinto Paulo Lemgruber • Cíntia Roberta Fernandes • Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho • Pedro Mahin Rafaela Possera • Nathália Monici • Milena Pinheiro • Erica Coutinho • Roberto Drawans • Renata Oliveira Elvisson Jacobina • Isadora Caldas • Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Vírna Cruz Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Vívía Merelles Amir Khodr • Mariana Prandini • Viktor Ruppini • Ibirajara Vidal • Melissa Cambuhy • Andreia Mendes • Lucas Capoulade Juliana Cazé • André Gribel • Bruna Costa • Eriane Soares • Silvia Santos • Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Raquel de Castilho Amanda Claro • Julia Araujo

O presente estudo pretende analisar a Proposta de Emenda à Constituição nº 555/2006, que disciplina a extinção da contribuição previdenciária do servidor público aposentado. O assunto, contudo, remete a apresentação de breve histórico acerca da contribuição previdenciária dos servidores estatutários, o que se passará a fazer.

Com efeito, a Constituição Federal de 1988 previa em seu texto originário que o servidor público que completasse tempo mínimo de serviço poderia fazer jus a uma aposentadoria, correspondente a sua remuneração. Não havia, àquela época, a previsão de que o servidor tivesse um sistema previdenciário propriamente dito, mas tão somente a previsão dos direitos a aposentadoria e pensão. Já para os trabalhadores da iniciativa privada destinava-se um regime de previdência pública, denominado de regime geral, mantido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em sua nomenclatura atual.

Foi somente a partir de 1993, com a Emenda Constitucional nº 03 e, mais propriamente, a partir de 1998, com a Emenda Constitucional nº 20, que o servidor público estatutário passou a compor um sistema verdadeiramente previdenciário, em que as contribuições descontadas de sua remuneração deveriam ser destinadas a um sistema que fosse responsável pelo pagamento de seus benefícios previdenciários.

O desconto da contribuição previdenciária do servidor aposentado surgiu mais à frente, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003. Entretanto, é

[www.robortoemauro.adv.br](http://www.robortoemauro.adv.br)

• **Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Q. 1, Bl. K, Ed. Seguradoras, 2º, 5º e 14º andares – Asa Sul – CEP: 70093-900 – Tel.: + 55 (61) 2195.0000

• **Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057 – Salvador Shopping Business, Torre América, 14º andar – Caminho das Árvores – CEP: 41820-790 – Tel.: +55 (71) 4009.0000

• **São Paulo/SP:** Rua Apeninos, 222 – Ed. Esfera Office Corporate, 5º andar – Aclimação – CEP: 01533-000 – Tel.: +55 (11) 3070.0600



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Raquel Rieger • Denise Arantes Rodrigo Castro • Moacir Martins • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Andréa Magnani • Laís Pinto Paulo Lemgruber • Cíntia Roberta Fernandes • Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho • Pedro Mahin Rafaela Possara • Nathália Monici • Milena Pinheiro • Erica Coutinho • Roberto Drawans • Renata Oliveira Elvisson Jacobina • Isadora Caldas • Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Vírna Cruz Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Vívía Merelles Amir Khodr • Mariana Prandini • Viktor Ruppini • Ibirajara Vidal • Melissa Cambuhy • Andreia Mendes • Lucas Capoulade Juliana Cazé • André Gribel • Bruna Costa • Eriane Soares • Silvia Santos • Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Raquel de Castilho Amanda Claro • Julia Araujo

de conhecimento público que o governo federal pretendia, já em 1998, que o servidor aposentado também contribuísse para o sistema previdenciário, o que não ocorreu por ausência de previsão constitucional. À época da formulação da Proposta de Emenda à Constituição que culminou com a aprovação da EC 41/2003, foi incluído no texto a expressa previsão de que o servidor aposentado também deveria contribuir para o sistema previdenciário. O entendimento baseou-se na argumentação tributária de que a contribuição é imbuída do espírito decorrente do princípio da solidariedade, da desvinculação tributária e da ausência de ferimento ao direito adquirido no ato da aposentadoria na esfera tributária.

A alteração advinda com a EC 41/2003 obteve a sua constitucionalidade questionada no Supremo Tribunal Federal, por intermédio da ADI 3.105, mas a Corte Maior reconheceu a constitucionalidade do dispositivo que incluiu o servidor aposentado como contribuinte previdenciário após a aposentadoria, ainda que esses valores não lhes fossem destinados de maneira retributiva.

A única ressalva ocorreu com relação ao montante sobre o qual a contribuição deveria incidir, onde se isentou o servidor aposentado que ganhe até o teto do benefício pago pelo regime geral de previdência social gerido pelo INSS, imputando a contribuição sobre aquilo que ultrapassar esse valor.

[www.robortoemauro.adv.br](http://www.robortoemauro.adv.br)

• **Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Q. 1, Bl. K, Ed. Seguradoras, 2º, 5º e 14º andares – Asa Sul – CEP: 70093-900 – Tel.: + 55 (61) 2195.0000

• **Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057 – Salvador Shopping Business, Torre América, 14º andar – Caminho das Árvores – CEP: 41820-790 – Tel.: +55 (71) 4009.0000

• **São Paulo/SP:** Rua Apeninos, 222 – Ed. Esfera Office Corporate, 5º andar – Aclimação – CEP: 01533-000 – Tel.: +55 (11) 3070.0600



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Raquel Rieger • Denise Arantes Rodrigo Castro • Moacir Martins • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Andréa Magnani • Laís Pinto Paulo Lemgruber • Cíntia Roberta Fernandes • Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho • Pedro Mahin Rafaela Possera • Nathália Monici • Milena Pinheiro • Erica Coutinho • Roberto Drawans • Renata Oliveira Elvissom Jacobina • Isadora Caldas • Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Vírna Cruz Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Vívía Merelles Amir Khodr • Mariana Prandini • Viktor Ruppini • Ibirajara Vidal • Melissa Cambuhy • Andreia Mendes • Lucas Capoulade Juliana Cazé • André Gribel • Bruna Costa • Eriane Soares • Silvia Santos • Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Raquel de Castilho Amanda Claro • Julia Araujo

A PEC nº 555/2006 objetiva, portanto, revogar o art. 4 da EC 41/2003, que previu a contribuição do servidor aposentado. Sob o ponto de vista da assessoria jurídica nacional, essa intenção deveria modificar também o texto atual do art. 40 da Constituição Federal, de forma a excluir os aposentados e pensionistas do rol de contribuintes do regime próprio de previdência dos servidores públicos. A proposta de emenda à constituição foi apresentada à Câmara dos Deputados em junho de 2006, pelo então Deputado Carlos Mota, e desde fevereiro de 2017 encontra-se pronta para entrar na pauta do Plenário.

Tecnicamente, não há como se reconhecer a legitimidade de contribuição previdenciária que não repercuta em um benefício previdenciário. Apesar de seu caráter tributário, a contribuição previdenciária possui finalidade específica, que é a de garantir a proteção social no momento em que surgir a contingência social que se quer proteger (saúde, invalidez, velhice, morte, dentre outras). Se o trabalhador já está aposentado e não realiza qualquer atividade laboral dentro desse vínculo do qual se aposentou, não se vislumbra como razoável a manutenção da contribuição.

Contudo, como a matéria já foi enfrentada pelo Supremo Tribunal Federal, não se vislumbra nenhum remédio judicial que contemple essa ideia ou que barre, no Judiciário, as contribuições dos servidores aposentados. A única estratégia possível de extingui-la é, de fato, pela via legislativa, que é o que se pretende com a PEC 555/2006. Cumpre ressaltar que há uma outra proposta de emenda à constituição tendente a abolir a contribuição dos servidores

[www.robortoemauro.adv.br](http://www.robortoemauro.adv.br)

• **Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Q. 1, Bl. K, Ed. Seguradoras, 2º, 5º e 14º andares – Asa Sul – CEP: 70093-900 – Tel: + 55 (61) 2195.0000

• **Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057 – Salvador Shopping Business, Torre América, 14º andar – Caminho das Árvores – CEP: 41820-790 – Tel: +55 (71) 4009.0000

• **São Paulo/SP:** Rua Apeninos, 222 – Ed. Esfera Office Corporate, 5º andar – Aclimação – CEP: 01533-000 – Tel: +55 (11) 3070.0600



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Raquel Rieger • Denise Arantes Rodrigo Castro • Moacir Martins • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Andréa Magnani • Laís Pinto Paulo Lemgruber • Cíntia Roberta Fernandes • Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho • Pedro Mahin Rafaela Possera • Nathália Monici • Milena Pinheiro • Erica Coutinho • Roberto Drawans • Renata Oliveira Elvisson Jacobina • Isadora Caldas • Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Vírna Cruz Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Vívía Merelles Amir Khodr • Mariana Prandini • Viktor Ruppini • Ibirajara Vidal • Melissa Cambuhy • Andreia Mendes • Lucas Capoulade Juliana Cazé • André Gribel • Bruna Costa • Eriane Soares • Silvia Santos • Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Raquel de Castilho Amanda Claro • Julia Araujo

aposentados, representada pela PEC 152/2007, de autoria do Deputado João Campos, que se encontra anexada à PEC 555/2006.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Leandro Madureira Silva

Subcoordenador de Direito Previdenciário da Unidade Brasília

ASSESSORIA JURÍDICA NACIONAL

Roberto Caldas, Mauro Menezes e Advogados

[www.robortoemauro.adv.br](http://www.robortoemauro.adv.br)